





## Resenha do artigo intitulado “O instituto da mediação e da conciliação sob a perspectiva do novo código de processo civil”<sup>1</sup>


Review of an article entitled “The institute of mediation and conciliation in view of the new code of civil procedure”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1104

Recebido: 29/11/2023 | Aceito: 16/04/2024 | Publicado on-line: 23/04/2024

**Romualdo Dantas e Silva Júnior**<sup>2</sup>


 <https://orcid.org/0000-0001-8210-090X>


 <http://lattes.cnpq.br/8796852921612918>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: romualdodantasesilvajunior@gmail.com

**Brenner Alves Andrade**<sup>3</sup>

 <https://orcid.org/0009-0006-7796-9719>

 <http://lattes.cnpq.br/1370086476478492>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: brenner.alves11@gmail.com

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Instituto da Mediação e da Conciliação sob a Perspectiva do Novo Código de Processo Civil”. Este artigo é de autoria de Patrícia Francisco da Silva. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista ESMAT, Escola Superior da Magistratura Tocantinense”, no Ano 9, Vol.9, n.12, p. 75-86, jan.-jun., 2017.

**Palavras-chave:** Mediação. Conciliação. Autocomposição.

### Abstract

*This is a review of the article entitled “THE INSTITUTE OF MEDIATION AND CONCILIATION IN VIEW OF THE NEW CODE OF CIVIL PROCEDURE”. This article is authored by: Patrícia Francisco da Silva. The article reviewed her was published in the journal “Revista ESMAT, Escola Superior da Magistratura Tocantinense”, in Year 9, Volume 9, n.12, p. 75-86, jan.-jun., 2017.*

**Keywords:** Mediation. Conciliation. Autocomposition.

<sup>1</sup> A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>3</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

## Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Instituto da Mediação e da Conciliação sob a Perspectiva do Novo Código de Processo Civil”. Este artigo é de autoria de Patrícia Francisco da Silva. O resenhado artigo foi publicado no periódico “Revista ESMAT, Escola Superior da Magistratura Tocantinense”, no Ano 9, Vol.9, n.12, jul.-dez., 2023.

Sobre a autora deste artigo, é importante conhecer seu currículo. Refletir acerca da temática sobre a qual um autor escreve é também conhecer sua experiência e formação. A autora deste artigo é Patrícia Francisco da Silva. Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília/SP (1998). Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (2013). Tem especialização em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro (2004) e em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa/<http://lattes.cnpq.br/0372699992462749>.

Este artigo é distribuído nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Breves considerações, Conflito e processo judicial, Normas e princípios que regem a mediação e conciliação, Distinções e semelhanças entre a mediação e a conciliação no novo CPC, Aspectos importantes da mediação e conciliação, Audiência preliminar de conciliação e mediação, Conclusão e Referências.

Pela ótica do novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), o intuito do artigo é versar sobre os institutos da mediação e da conciliação, além disso, evidenciar suas renovações e trazer destaque para a sua aplicação, que alimenta a cidadania e faz tais mecanismos serem inseridos no âmbito jurídico do Brasil. Além disso, o tema do artigo é: “o instituto da mediação e da conciliação sob a perspectiva do novo Código de Processo Civil”, tendo como problema discutido: “a seletividade do sistema jurídico brasileiro e a visão reducionista de acesso à justiça, que o identifica com o acesso ao Poder Judiciário – motivam a investigação do que ora se apresenta.”. Partiu da hipótese de que “existe uma demanda suprimida por justiça, representada por indivíduos que não conhecem seus direitos, ou mesmo os conhecendo sentem-se incapazes para reivindicá-los”.

No artigo resenhado, o objetivo geral foi: “demonstrar as mudanças provocadas pela edição do novo Código de Processo Civil quanto ao instituto da mediação e da conciliação”. Objetivou também, de forma específica, “demonstrar os benefícios que possam advir dessas mudanças”. Por isso, a temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “Disseminar o entendimento de que os institutos de mediação e conciliação do novo Código de Processo Civil podem servir como meios de celeridade e cidadania no cotidiano brasileiro”. Para tal, foi usada para realizar a pesquisa: a metodologia que é centrada na integração e ponderação das leis brasileiras e referências de autores que versam sobre o tema, bem como seus artigos de cunho jurídico brasileiro, atrelada ao direito da autocomposição e seus efeitos no Processo Civil.

Na introdução, a autora começa explicitando o quanto é costumeira, no Brasil, a entrega de contendas litigiosas ao regimento do Poder Judiciário, que leva as partes a enfrentarem dificuldades e demora na resolução dos processos, o que em muitos momentos não as agrada na busca por justiça. Acrescenta que embora sejam geradas ferramentas de alcance ao Judiciário pelos direitos e formas assegurados pela lei, a judicialização massiva das dissensões é derivada do entendimento errôneo de que a única solução viável seja a justiça sendo acionada, quando na maior parte dos casos há uma decepção com o resultado das demandas.

Por isso, fica evidente a responsabilidade do Estado com a paz social, devendo este gerar meios de resolução de conflitos das formas mais brandas e céleres possíveis seguindo os princípios estabelecidos pela Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988). Contudo, é notória a necessidade do equilíbrio de tais princípios com a efetividade das decisões, bem como a importância da tempestividade, atrelada à qualidade do trabalho dos representantes do Estado, pois lhe é garantido o poder de dizer o direito, conforme o versado pelo processualista Dinamarco (2006, p. 69). Com isso, a autora coloca de modo importante como começam a ser abordados os artifícios da mediação e da conciliação. Tais institutos são extremamente importantes para abordar as problemáticas trazidas pelos cidadãos de forma que acolham não apenas suas necessidades em relação aos trâmites e ações do Judiciário, mas fomentem seu espírito de democracia, mostrando que podem ser acudidos pelas mãos do Estado, caso seja preciso, consoante ao que aduz Santos (1996, p. 32). Portanto, a autora salienta a necessidade de mostrar as mudanças inerentes ao novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), quanto aos instrumentos abordados e os aprimoramentos advindos destas.

Para tal, a autora começa a discorrer no capítulo “breves considerações” sobre o contexto histórico da mediação e da conciliação no Judiciário, ficando claro que os referidos advêm de uma revolução na esfera dos direitos, que ocorreu do século XII até os dias de hoje, sendo influenciado por todo o tipo de movimento social, que mesmo apresentando divergências, visavam a maior acessibilidade à justiça. A escritora do artigo coloca, de forma importante, a inspiração do ordenamento brasileiro no ordenamento jurídico dos Estados Unidos, apesar dos institutos serem abordados de forma diferente. No Brasil, tais conceitos começaram a ser trabalhados desde a Lei n.º 9.099 (BRASIL, 1995). Posteriormente, foram discorridos também na resolução n.º 125 (BRASIL, 2010), gerando importantes avanços. Contudo, ressalta-se a tratativa mais direta na mediação e na conciliação desde que foi instaurado o Código de Processo Civil, instituído pela lei n.º 13.105, (BRASIL, 2015), que visou fomentar o uso de formas alternativas para a solução de litígios com maior enfoque no uso das técnicas já sintetizadas nas duas primeiras leis já citadas. Tais medidas tiveram o intuito de gerar uma cultura de pacificação de conflitos por meio dos institutos relatados, reverberando em transformação social.

No capítulo que versa sobre “conflito e processo judicial” é possível notar a autora apresentando, objetivamente, a definição do que seria conflito, que se revela como a dissonância entre pessoas que decorre de diferentes desejos, anseios e objetivos, gerando a ausência de compatibilidade das vontades. Contudo, a autora mostra, de forma pertinente, o quanto este conceito tem figura pejorativa quando relacionado ao campo científico do direito, segundo discorrem os processualistas Zamorra e Castillo (1991, p. 238). A partir deste conceito, é colocado de forma pontual a relação entre este e o processo judicial, que em muitos momentos enaltece a lide, em detrimento de relações humanas, princípio ainda mais essencial e elementar da sociedade, desgastando as mesmas de modo incessante. Conclui a autora, de forma categórica, sobre a responsabilidade de cada uma das partes nos institutos aqui estudados, que estes exercem tanto a função de conciliadores quanto de mediadores em discussões do cotidiano familiar, profissional ou qualquer que seja.

A autora continua comentando sobre os preceitos e os princípios que norteiam a conciliação e a mediação destacando a Resolução n.º 125, do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2010), que efetuou a elaboração de uma política pública para, de maneira adequada, tratar os conflitos pelo fato de a negociação

praticada pelas partes garantir maior protagonismo no exercício de cidadão, e a redução do número de processos. Logo, em conformidade com o que se depreende de Didier (2015, p. 274), a autora coloca, assertivamente, que este instituto se revela como instrumento de participação do povo nas decisões processuais.

Nesse sentido, a autora cita, à luz do artigo 166 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), os princípios de imparcialidade que garantem a isenção do mediador em relação às partes e retidão ao conduzir a audiência; de confidencialidade, que atribui um caráter sigiloso para a audiência; da independência, que garante a autonomia da condução do mediador; da normalização do conflito, sendo este tratado com naturalidade pelas partes presentes; autorregulamento da vontade trazendo o protagonismo das partes na negociação, sem constrangimento; da decisão informada; garantindo a ciência do que ocorre em audiência; da oralidade e da informalidade; com falas adaptadas ao cotidiano do cidadão comum, com o escopo de gerar maior fluidez e ambiente mais leve; assim como o da cooperação, mesmo que este não esteja explicitado, sendo atribuída responsabilidade às partes, visando a resolução da demanda, mesmo que esta não esteja explicitada.

Com isso, relata a autora, de maneira considerável, sobre a existência de pequenas diferenças entre os institutos aqui estudados, com o próprio Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) mostrando suas evoluções e aspectos importantes quando comparado ao antigo Código de Processo Civil, disposto pela Lei n.º 5.925 (BRASIL, 1973). Logo, quando comparados os referidos, a autora descreve a conciliação como um posicionamento mais ativo na fase de negociação, tomado por quem a dirige, havendo nela a possibilidade de propor soluções para as questões apresentadas. De outra forma, explana que a mediação carrega uma característica de responsabilidade na orientação e comunicação entre as partes, que costumam já obter relação prévia, moldando o diálogo como moderador, ajudando no entendimento dos objetos a serem discutidos. Esclarece também que de forma contrária à conciliação, o mediador não oferece uma solução para a lide, sendo uma construção de todos os participantes, ainda que os condutores de ambos os tipos de audiência possam ser considerados auxiliares da justiça. Salienta, ainda a maior abrangência de ambientes onde podem ocorrer as audiências, como núcleos de prática jurídicos e câmaras públicas institucionais.

Outrossim, a autora aponta, expressivamente, mais uma inovação que adveio do novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), que discorre sobre a audiência preliminar consistir em audiência de conciliação ou mediação, devendo ser tomado como procedimento citar o requerido e, posteriormente, designar tal audiência. Ressalta-se que cabe ao Código citado informar qual dos institutos será aplicado. A autora coloca que o dispositivo 334 do referido Código prevê que se o pedido original não for indeferido, ou se o pedido for inicialmente indeferido, o juiz deve ordenar a intimação do arguido e ordenar uma mediação ou audiência de mediação. A aludida mudança vai em contrapartida ao antigo Código de Processo Civil, disposto pela Lei n.º 5.925 (BRASIL, 1973), que prevê a marcação da audiência como anterior à apresentação da contestação por parte do réu, trazendo a chance de resolução consensual do litígio. A autora, de modo significativo, informa que tal audiência pode não ocorrer caso a questão indagada no processo não seja inerente à autocomposição e as partes acordarem com a não realização da audiência.

Logo, a autora conclui o artigo informando que atualmente o acesso à justiça no Brasil tem sido confundido com acesso ao Judiciário, afirmando, relevantemente, que para muitos brasileiros o acesso ao sistema de justiça é praticamente

inexistente, o sistema é pouco hábil para o julgamento de demandas, além de custoso e moroso. Por isso, destaca que para que haja a mudança destes cenários, buscou-se gerar novas normas que melhorassem tais problemas, demonstrando a relevância da autocomposição, que se desenvolve por meio da conciliação e da mediação, trazendo ao Estado uma forma de resolução mais amena e informal, objetivando a paz social. Reafirma a autora, categoricamente, a necessidade de maior investimento nessa forma não só de acesso à justiça, mas de solucionar demandas do Poder Judiciário, diminuindo gastos e procedimentos ao máximo possível, acarretando autonomia de poder de decisão para os cidadãos, assegurando ampla liberdade.

## Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 17 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF, 16 mar. 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em 17 OUT. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5869**, de 11 de janeiro de 1973. Brasília, 1973. Institui o Código de Processo Civil. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm). Acesso em 17 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 125 de 29/11/2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documentoo=2579>. Acesso em 17 out. 2023.

DIDIER, Fredie Jr., **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. Salvador (BA): JusPodivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 21 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 21 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 21 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 21 ago. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O acesso à justiça**. In: *Justiça: promessa e realidade: acesso à justiça em países ibero americanos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

SILVA, Patrícia Francisco Da. O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **REVISTA ESMAT**, v. 9, n. 12, p. 75–86, 9 mar. 2017. Disponível em: [http://revistaesmat.tjto.jus.br/index.php/revista\\_esmat/article/view/139/142](http://revistaesmat.tjto.jus.br/index.php/revista_esmat/article/view/139/142). Acesso em: 21 ago. 2023